
ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ALVARÃES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARÃES
DECRETO Nº 043/2020, DE 20 DE ABRIL DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVARÃES-AM, no uso dos direitos que lhes são atribuídos por Lei e nos Art. 80, inciso II e VII e Art. 128, inciso I da Lei Orgânica Municipal – LOMA;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a Edição do Decreto nº027/2020, de 18 de março de 2020 que “Dispõe sobre a Decretação de Situação de Emergência na Saúde Pública do Município de Alvarães, em razão da disseminação do novo coronavírus (2019-nCoV), e Institui o Comitê Municipal de Enfrentamento e Combate ao COVID-19”;

CONSIDERANDO a Edição do Decreto nº030/2020, de 22 de março de 2020 que “Decreta Situação de Emergência na Saúde Pública e Estabelece Medidas de Prevenção ao Contágio pelo novo Coronavírus (Covid-19) no âmbito da Administração Pública Municipal, Iniciativa Privada, Filantrópica e/ou Religiosa”;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde e o Ministério da Saúde, recomendam o uso comunitário de máscaras como estratégia para diminuir o contágio em massa pelo COVID-19 e Nota Informativa nº 03/2020 do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que, em virtude das dificuldades enfrentadas e a dimensão que os riscos para a saúde pública com a pandemia da COVID-19, à Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal compete o planejamento, com a previsão de soluções adequadas que exigem providências imediatas, destinadas a evitar a difusão da doença e a reduzir o ritmo das contaminações;

CONSIDERANDO que pesquisas têm destacado que a utilização de máscaras caseiras impede a disseminação de gotículas expelidas do nariz ou da boca do usuário no ambiente, garantindo uma barreira física que vem auxiliando na mudança de comportamento da população e diminuição de casos;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o uso massivo de máscaras, para evitar a transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19).

§ 1º Será obrigatório o uso de máscaras, a partir do dia **22 de abril de 2020**:

I - para uso de táxi, moto-táxi, tricicleiro ou transporte compartilhado de passageiros;

II - para acesso aos estabelecimentos considerados como essenciais (supermercados, mercados, farmácias, entre outros);

III - para acesso aos estabelecimentos comerciais que tiverem as atividades liberadas e retomadas; e

IV - para o desempenho das atividades em repartições públicas e privadas.

§ 2º Poderão ser usadas máscaras de pano (tecido algodão), confeccionadas manualmente.

Art. 2º - Para estabelecimentos e repartições com permissão de atendimento ao público e entrada de pessoas:

I - intensificação das medidas de higienização de superfícies e áreas circulantes, bem como, disponibilização de álcool gel 70% para os usuários, ou lavatórios para lavar as mãos, nas entradas e saídas do estabelecimento e na entrada ou interior em local sinalizado;

II - os funcionários deverão efetuar a limpeza devidamente paramentados com Equipamentos de Proteção Individual inerentes a cada função;

III - disponibilização de informações visíveis sobre higienização de mãos, sabonete líquido e papel toalha descartável nos lavatórios de higienização; e

IV - adoção de medidas internas, especialmente aquelas relacionadas à saúde no trabalho, necessárias para evitar a transmissão do Coronavírus no ambiente de trabalho e no atendimento ao público;

§ 1º Os funcionários deverão, a cada procedimento realizado, lavar as mãos com água e sabão ou higienizá-las com álcool gel 70%.

§ 2º Para higienização dos banheiros, os profissionais deverão usar luvas e botas.

Art. 3º - Fica autorizado aos órgãos de fiscalização a tomada das providências necessárias ao fiel cumprimento do disposto neste Decreto, devendo, num primeiro momento, promover a orientação e recomendação sobre a indispensabilidade do uso das máscaras.

Art. 4º - Caso não sejam acatadas as recomendações emitidas pelos órgãos de fiscalização, o infrator estará sujeito à aplicação das sanções previstas na legislação, inclusive civis e penais, dentre as quais aquelas previstas para os crimes elencados nos artigos 268 e 330, ambos do Código Penal, dispositivos estes que tratam, respectivamente, das infrações de medida sanitária preventiva e do crime de desobediência - do Código Penal.

Art. 5º - Este Decreto terá sua duração por tempo indeterminado, conforme evolução do cenário epidemiológico.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE ALVARÃES-AM, em 20 de abril de 2020.

EDY RUBEM TOMÁS BARBOSA

Prefeito Municipal

DÉBORA FRANSICHETTO FANCHETTI ROSENAIDE ROCHA DE ARAÚJO

Secretária Municipal de Saúde Secretária Municipal de Educação

TERESINHA DO SOCORRO ANTONIO FRANCISCO SARAIVA DA CRUZ

ROTTERDAN AGUIAR 2º TEM QOAPM

Diretora em exercício da Unidade Mista Comandante da Guarnição da Polícia Militar

de Alvarães Hospital São Joaquim GPM no Município de Alvarães

LUCILENE DE CASTRO CARDOSO MAURÍCIO CRUZ DE SOUZA

Secretária Municipal de Assistência Social Vereador

RANIERY BRASIL BARBOSA ALÍRIO ALBERTO RODRIGUES JÚNIOR

Secretário Municipal de Finanças Secretário Municipal de Administração

JERSON CARLOS UCHÔA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Obras

Publicado por:

Railton Brandão Araújo

Código Identificador: QKWTOCXAP

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 22/04/2020 - Nº 2594. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>